

**LEI Nº 2589, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

"Autoriza o Município de Itaporanga a realizar serviços de ferryboat (balsa) entre os Municípios de Itaporanga e Fartura e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaporanga autorizado a realizar os serviços de transporte aquaviário de passageiros e veículos, na modalidade de ferryboat (balsa), entre os Municípios de Itaporanga e Fartura.

Art. 2º O serviço de ferryboat deverá observar as seguintes condições:

I - Ser realizado por meio de embarcações devidamente homologadas e certificadas pelos órgãos competentes.

II - Atender aos requisitos de segurança, acessibilidade e conforto estabelecidos pela legislação vigente.

III - Garantir um cronograma de horários e frequências de acordo com a demanda e necessidades dos usuários, com transparência nas informações disponíveis ao público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Itaporanga, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar o regulamento específico para a operação do serviço de ferryboat (balsa), incluindo aspectos relacionados à segurança, tarifas, horários e procedimentos operacionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 30 de setembro de 2024.

FÁBIO F. SOUZA
FÁBIO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada no DOE-M em 30/09/2024

Marlon Augusto de Oliveira
Marlon Augusto de Oliveira
Assistente da
Procuradoria